

P R O J E C T O

O Congresso, ----- e seguinte:

1º Rebaixar de categoria o Consulado Geral de 2a. classe em

Cadiz, o qual passará a Vice-Consulado, reduzindo-se a sua dotação

Attendendo-se que o Consulado Geral de 2a. classe em

de 12:000\$000 a 4:000\$000 por anno.

Cadiz, Hespanha, cuja dotação orçamentaria é de 12:000\$000 ouro

annuaes e cuja renda foi somente de 4:970\$000, segundo o ultimo

relatorio de 1913, é de importancia commercial muito discutivel;

Que o Consulado Geral de Barcelona, cuja dotação é identica ao do

anterior, é, sob todos os pontos de vista, de muito maior importan-

cia commercial, tendo ainda a seu cargo a jurisdicção de todos os

Vice-Consulados do Reino exceptuados os Consulados de Cadiz e

12:000\$000 passará a 14:000\$000 annuaes.

Vigo;

Que o Consulado Geral de 2a. classe em Genebra, Suissa, tambem de

igual dotação orçamentaria deve ser melhor remunerada, visto a

grande affluencia de brasileiros não somente nessa cidade como em

toda a Suissa sendo de notar ainda o crescente desenvolvimento de

nossas relações commerciaes com esse paiz nestes ultimos annos;

Que os Consulados simples do Porto e Marselha cujas dotações são

de 10:000\$000 para cada um, têm importancia commercial muito maior

que o de Cadiz, as rendas dos mesmos sendo de 138:637\$840 e

16:290\$000 ouro, respectivamente;

Que este projecto, não accarretando onus algum aos cofres publicos,

pois o augmento das dotações de que nelle se trata é compensado

por equivalente diminuição imposta, traz consigo as vantagens de

concorrer para a boa organização e justa dotação e distribuição

dos nossos differentes postos consulares;

O Congresso Nacional resolve o seguinte:

1º Rebaixar de categoria o Consulado Geral de 2a. classe em Cadiz, o qual passará a Vice-Consulado, reduzindo-se a sua dotação de 12:000\$000 a 4:000\$000 por anno.

2º Elevar a categoria de Consulado Geral de 2a. classe os consulados simples do Porto e de Marselha, cujas dotações actuaes de 10:000\$000 passarão a 12:000\$000 para cada um delles, por anno.

3º Elevar á categoria de 1a. classe os Consulados Geraes de 2a., com sede em Barcelona e Genebra, cujas respectivas dotações de 12:000\$000 passarão a 14:000\$000 annuaes.

4º Revogam-se as disposições em contrario.